LEI Nº191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

"CONCEDE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de **Santana do Paraíso**, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

Contribuições Correntes	**R$**
Contribuições a EMATER	R$ 10.000,00
Contribuições a Associações de Município	R$ 20.000,00
Manutenção de Convênio Cruzeiro Esporte Clube	R$ 1.000,00
Transferência ao Fundo de Turismo Municipal	R$ 2.000,00
Contribuições ao Consaúde	R$ 22.000,00
Contribuições ao Fundo Estadual de Saúde	R$ 10.000,00
Transferência ao Conselho Tutelar da Criança	R$ 20.000,00
Subvenções Sociais	
Transferência a Creche Gamedal	R$ 3.000,00
Transferência a Creche Pequeno Lar	R$ 3.000,00
Transferência a LIDESP	R$ 4.000,00
Transferência a Associações Esportivas	R$ 4.000,00
Contribuição ao Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$ 3.000,00
Contribuição ao CEJOC	R$ 60.000,00
TOTAL	R$ 162.000,00

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções de que trata o artigo desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único: Para recebimento da subvenção de que trata o Artigo anterior, fica a entidade ou Instituições beneficiadas obrigada a apresentação de balancete ou balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da subvenção recebida.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Santana do Paraíso, 13 de dezembro de 2000.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.